Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério para a Qualificação o o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica o Técnica

10

1.4 SÉRIE

Preço 157\$50 (IVA incluido)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 10

P. 153-172

15 - MARCO - 1996

ÍNDICE

	Pfg.
Regulamentação do trabalho:	9
Despachos/portarias:	
- ALEXNOR - Alumínios Extrudidos do Norte, S. A Autorização de laboração contínua	155
- Continental Mabor - Indústria de Pneus, S. A Autorização de laboração contínua	155
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIND — Assoc. da Împrensa não Diária e a Feder. Porte guesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros	
 Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte 	
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (dele gação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativo do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) — Alteração salarial e outra	18
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração sala rial e outras	1-
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outra	a- 160
— CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Cel- lose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos Farmacêuticos e o STICF — Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Alter ção salarial e outras	2-
— CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Tr balhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	

N-2004 PM 44 PM 44 PM 400 PM 44 ASSESSMENT TO BE A SECURE OF THE SECURE	Pag.
— CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaría e Turismo de Portugal (bingo) — Alteração salarial e outra	167
— CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial	168
— AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outro — Alteração salarial e outras	168
— Acordo de adesão entre a AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas	172



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

ALEXNOR — Alumínios Extruditos do Norte, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa ALEXNOR — Alumínios Extruditos do Norte, S. A., com sede no Alto da Bela Vista, Cacém, Sintra, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial sita em Alheira de Baixo, Pedroso, Carvalhos.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do CCT para a indústria metalúrgica e metalómecânica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.* série, n.* 33, de 8 de Setembro de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente a necessidade do aproveitamento total da maquinaria existente, bem como a possibilidade de satisfazer a procura crescente da sua produção, aliada a razões que se prendem com poupança de energia.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito:

- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CTT para a indústria metalúrgica e metalomecânica, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1981, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;
- Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa ALEXNOR — Alumínios Extruditos do Norte, S. A., a laborar continuamente na sua unidade industrial sita em Alheira de Baixo, Pedroso, Carvalhos.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego, 13 de Fevereiro de 1996. — O Secretário de Estado da Indústria, Augusto Carlos Serra Ventura Mateus. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., com sede em Lousado, Vila Nova de Famalicão, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial sita no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina da PRT e do CCT para a indústria química, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, de modo a possibilitar:

 Potenciar os resultados da reestruturação que a empresa tem vindo a sofrer nos últimos anos, nomeadamente a nível da formação e na adopção de processos e técnicas dos mais evoluídos em

equipamento de ponta;

2.º Continuar o processo de recuperação económica que tem permitido à empresa exportar a sua produção para grande parte dos mercados europeu e asiático, numa conjuntura altamente favorável do aumento da procura externa:

3.º Cumprir as elevadas responsabilidades de financiamento assumidas em 1990 relativamente à banca.

Assim, e considerando:

1) Que não existe conflitualidade na empresa:

- 2) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido serão admitidos para esse efeito:
- 3) Que os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis (PRT e CCT para a indústria química, publicados no Boletim do Trabalho

- e Emprego, 1.º série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações) não vedam o regime pretendido:
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Continental Mabor - Indústria de Pneus, S. A., a laborar continuamente na sua unidade industrial sita em Lousado, Vila Nova de Famalicão.

Ministérios da Economia e para Qualificação e o Emprego, 22 de Fevereiro de 1996. - O Secretário de Estado da Indústria, Augusto Carlos Serra Ventura Mateus. -O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CTT entre a AIND - Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações

sindicais outorgantes.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc, dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do CCT mencionado em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos do

Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no Sindicato outor-

gante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) — Alteração salarial e outras.

Texto da alteração ao CCT para as indústrias de pastelaria, confeitaria e biscoitaria, celebrado entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1979, e sucessivamente alterado pelas publicações no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 20, de 29 de Maio de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 26, de 15 de Julho de 1982, 47, de 22 de Dezembro de 1983, 1, de 8 de Janeiro de 1985, 1, de 8 de Janeiro de 1986, 3, de 22 de Janeiro de 1987, 6, de 15 de Fevereiro de 1988, 8, de 28 de Fevereiro de 1989, 7, de 22 de Fevereiro de 1990, 7, de 22 de Fevereiro de 1991, 6, de 15 de Fevereiro de 1992, 6,

de Fevereiro de 1993, 8, de 28 de Fevereiro de 1994, e 10, de 15 de Março de 1995.

São alteradas as cláusulas seguintes:

Cláusula 2.*

Vigência e processo de alteração

1 — (Mantém-se a actual redacção.)

2 — (Mantém-se a actual redacção.)

3 — As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária que este contrato integra têm eficácia retroactiva e produzirão efeito a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 10.*

Quadro e obrigatoriedade de acesso

- A) Pessoal de fabrico de pastelaria e confeitaria.
- Serão obrigatoriamente classificados como aspirantes todos os trabalhadores que ingressem na carreira.
 - 2 (Mantém-se a actual redacção.)
- 3 O auxiliar do 3.º ano ascende a oficial de 3.º mediante exame.
 - 4 (Mantém-se a actual redacção.)
 - 5 (Mantém-se a actual redacção.)
 - 6 (Mantém-se a actual redacção.)
 - 7 (Eliminado.)
 - 8 (Eliminado.)
 - 9 (Eliminado.)

ANEXO I

Categorias profissionais

Definições

- A) Pessoal de fabrico de pastelaria e confeitaria
- Mestre. (Mantém-se a actual redacção.)
- Oficial de 1." (Mantém-se a actual redacção.)
- Oficial de 2," (Mantém-se a actual redacção.)
- Oficial de 3.º (Mantém-se a actual redacção.)

Auxiliar. — É o profissional que executa trabalhos de fabrico, coadjuvando os oficiais nas suas tarefas, competindo-lhe igualmente trabalhos de arrumação e limpeza.

Aspirante. — (Mantém-se a actual redacção.)

Operária de 1.º — (Eliminada.)

Operária de 2.º - (Eliminada.)

Ajudante. — (Eliminada.)

C) Pessoal dos serviços complementares

Encarregado. - (Mantém-se a actual redacção.)

Operário de 1."— É o profissional que executa tarefas complementares de fabrico, mecânicas ou manuais, efectuando operações de empacotamento e tarefas directamente relacionadas com a embalagem, competindo-lhe ainda a limpeza do local de trabalho.

Operário de 2.º — (Mantém-se a actual redacção.)

Ajudante. — (Mantém-se a actual redacção.)

Bol. Trab. Emp., 1.* série, n.* 10, 15/3/1996

ANEXO II

Densidades de quadros

A) Pessoal de fabrico de pastelaria e confeitaria

- (Mantém-se a actual redacção.)
- 2 (Mantém-se a actual redacção.)
- 3 (Mantém-se a actual redacção.)
- 4 (Mantém-se a actual redacção.)
- 5 (Mantém-se a actual redacção.)
- 6 (Mantém-se a actual redacção.)
- 7 (Mantém-se a actual redacção.)
- 8 (Eliminado.)
- 9 (Eliminado.)
- 10 (Eliminado.)

ANEXO III

Tabelas salariais

A — Fabrico de pastelaria e confeitaria:

Mestre	110 600\$00
Oficial de 1.*	99 000\$00
Oficial de 2.*	84 600\$00
Oficial de 3.*	73 700\$00
Auxiliar do 3.º ano	63 000\$00
Auxiliar do 2.º ano	62 000\$00
Auxiliar do 1.º ano	57 700\$00
Aspirante do 2.º ano	43 700\$00
Aspirante do 1.º ano	43 300\$00

B — Fabrico de biscoitaria:

Encarregado	72 100\$00
Oficial de 1.*	69 900\$00
Oficial de 2.*	66.700\$00
Oficial de 3.*	64 000\$00
Auxiliar	57 700\$00
Aspirante do 2.º ano	43 700\$00
Aspirante do 1º ano	43 300500

C — Serviços complementares:

Encarregado	64 900\$00
Operário de 1.*	62 300\$00
Operário de 2.*	61 200\$00
Ajudante do 2.º ano	43 700\$00
Ajudante do 1.º ano	43 300\$00

Cláusula 75.º

Subsídio de alimentação

1 — As empresas obrigam-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 220\$, a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço. 2 - (Mantém-se a actual redacção.)

Porto, 27 de Fevereiro de 1996.

Pela ARCIPA — Associação National de Consectiones e Industriais de Produtes Alimentares, Delegação Regional Autónoma do Norte: (Antinamos ilegênt.)

Cláusula 62."

Protecção da maternidade e paternidade

ralidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegura-

1 - Além do estipulado no presente CCT para a gene-

Pelo Sindicaso Nacional dos Operficios Condelectes e Oficios Correlativos do Distrito 6o Porto: Diago Corilhe.

Entrado em 1 de Março de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 40/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

e outras.	7.
Cláusula 2.* Vigência	dos aos trabalhadores, enquanto mães e ou pais, os direitos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, nomeada-
1 —	mente os a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de qual- quer outro benefício concedido pela empresa:
uniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 terão que ser revistas anualmente.	 b) Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de 98 dias, 60 dos quais ne-
3 —	cessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 38 dias serem utilizados antes ou depois
4	 do parto; c) Em caso de hospitalização do recém-nascido no período abřangido pela licença de maternidade,
Cláusula 28.* Retribuição	esta poderá ser interrompida até à data em que cesse o internamento e retomada a partir de então,
1	até final do período; d) No caso de aborto a mulher tem direito a licença do 20 disconsidado de companyo de comp
2 —	com a duração mínima de 20 dias e máxima de 30 dias.
3 —	2 —
4 — Os trabalhadores que exerçam predominantemente is funções de pagamento ou recebimento têm direito a um	3 —
bono mensal para falhas de 3900\$.	4—
5 —	5 — O pai tem direito a uma licença pelo mesmo tempo a que a mãe ainda teria direito após o parto, nos seguintes
6—	casos:
CAPÍTULO IX	 a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver; b) Morte da mãe;
Condições particulares de trabalho	c) Decisão conjunta dos pais.

6 — A mãe trabalhadora que comprovadamente

(através de atestado médico) amamente o seu filho, será dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos

distintos de duração até uma hora para esse feito,

enquanto a situação se mantiver e até o filho perfazer

um ano de idade.

Cláusula 65.ª

Direitos dos trabalhadores nas deslocações	
1	
 a) b) Alimentação e alojamento no valor de; 	
Pequeno-almoço — 370\$; Almoço ou jantar — 1400\$; Ceia — 900\$.	
c)	
2 —	
3 —	
4 —	
5—	
6	
7-	
8 —	
Cláusula 68.*	
Refeltório e subsídio de alimentação	
1 —	
2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhador subsídio de refeição no valor de 410\$ diários.	es um
AN A	

CAPÍTULO XII

Segurança, higiene e saúde no trabalho Cláusula 72.*

Segurança, higiene e saúde no trabalho

As empresas instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais sobre a matéria, nomeadamente o previsto nos Decretos-Leis n.º 441/91, de 14 de Dezembro, 26/94, de 1 de Fevereiro, e na Lei n.º 7/95, de 29 de Março.

ANEXO III

Tabela salarial

Niveis	Reminerações minimas mensais
0	144 850500
1	120 850500
2	111 250\$00
3	96 850500
1	86 150\$00
5	79 650\$00
6	73 250500
7	68 500500
B	65 300500
9	60 900500
10	59 700500
11	58 800500
12	58 300\$00
13	43 350500
14	42 300800

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Conseciantes e Industriais de Prodatos Alimentares

Estido Manins.

Pelo SETAA — Sindicaso da Agricultura, Alimonação: e Florestaci Josephin Vendação.

Entrado em 4 de Março de 1996.

Depositado em 6 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 39/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.8

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe representadas pela associação patronal outorgante, bem como à JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.^{ta}, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.º

Vigência do contrato

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

CAPITULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª

A) Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 260\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 — O valor deste subsídio não será considerado para a cláusula dos subsídios de Natal e de férias.

Cláusula 64.*

Disposição final

(Mantêm-se em vigor as matérias constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 20, de 29 de Maio de 1981, e 6, de 15 de Fevereiro de 1995, com excepção das agora revistas.)

ANEXO II

Tabela salarial

Grapos	Categoriae profesionais	Retribuições
t	Director de serviços	121 200500
п	Chefe de departamento/chefe de serviços	112 400500
ш	Chefe de vendas	107 400\$00
IV	Chefe de secção/inspector de vendas Programador de aplicação ou de informática/ guarda-livros	101 000\$00
¥	Correspondente de linguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiro	89 300500

Grupos	Categorias profinsionais	Retribuições
VI	Primeiro-escribarário Operador mecanográfico/caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor/prospector de vendas Fogueiro de 1.º classe Operador de máquinas de contabilidade	85 600\$00
VII	Segundo-escriturário/perfumdor-verificador ou gravador de dados/esteno-daciilógrafo em língua portuguesa/cobrador/apontador Recepcionista/fogueiro de 2.º classe	79 000\$00
VIII	Terceiro-escriturário/telefonista Demonstradoo/fogueiro de 3,º classe	74 000500
ΙΧ	Continuo maior/porteiro/guarda	66 100500
х	Estagiário do 1.º ano/dartilógrafo do 1.º ano Ajudante de fogueiro dos 1.º e 2.º anos	59 300\$00
XI	Servente de limpeza	59 000\$00
XII	Paqueie de 17 anos	40 300500

Porto, 5 de Janeiro de 1996.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Pelse: (Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Pelse:

Pela IOCOSIL — Produce Alimentures, L.**; (Acuteature dieglos),

Pete SITESC — Sindicaso des Trabulhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura dispiral.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogacisos de Mar e Terra: (Acamaneu (Bestor))

Entrado em 27 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 4 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 35/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.*

Diuturnidades

.....

2 — As diutumidades previstas no número anterior têm o valor de 5320\$ cada uma. Cláusula 56.3

Subsidio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 600\$, contudo, sempre que trabalhar número de horas inferior ao correspondente a meio período de trabalho, o subsídio será atribuído nos termos do n.º 3 desta cláusula.

ANEXO V Tabelas salariais (*)

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	105 000500	95 700\$00
1	95 200\$00	84 800500
2	BB 100\$00	80 000500
3	84 900\$00	76 500\$00
4	82 300\$00	73 400500
	77 800\$00	70 200\$00
5	73 300\$00	65 700500
7	66 600\$00	60 300500
8	62 000\$00	55 900500
9	58 800\$00	52 800500
10	55 900\$00	50 800500
11	51 800\$00	46 100800
12	48 000\$00	43 000\$00
13	45 000\$00	40 300500

(*) Sem projetto da aplicação do salário mínimo nacional quando sa remanerações aqui previstas forem inferiores.

2-

Nota, — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação da Imprensa são Diária:

(Authoritor Registra)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indútorias de Celulose, Papel, Gráfica e Imperioa:

(Assington (Texture))

Pola PESTRU — Federação dos Sindicasos de Transportes Rodovátrios e Urbanos: (Austronova (Egilvel.)

Pela Federação Portaguesa dos Sindicatos do Comórcio, Escritórios e Serviços: (Assimonos (lephel.)

Pelo Sindición dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assimonos (Ingliel.))

Declaração

Para os devidos efeitos legais declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira,

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços

do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio

de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 31/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STICF — Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.º do CCT, entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e o STICF — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, e 11, de 22 de Março de 1995, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obrigasea a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 13605, ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 1780\$ ou pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

- 1 Quando em viagens de serviço no continente, que pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:
 - a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.º «Deslocações e pagamentos»;
 - Ao pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 390\$; Refeições — 3560\$; Alojamento — 4520\$; Diárias completas — 8470\$,

Cláusula 37.*

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1270\$ por cada quadro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4300\$ enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

Clánsula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 370\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

_	
2	
ĸ	***************************************

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a 370\$.

ANEXO IV

	Remunerações certas mínin	nas		Auxiliar de enfermagem	
Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remnersções minimas em 1996		Embalador(a) encarregado	
1	Director(a) de serviços	161 200500		Caixeiro(a) de 2.*	
п	Chefe de serviços	139 700\$00	VIII	Motorista de ligeiros	80 300\$00
ш	Chefe de secção (de controlo analíti- co/de produção)	124 300\$00	_	Desenhador(a) de arte finalista	
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento) Encarregado(a) geral (de armazém/de manuteação) Técnico(a) Guarda-livro(a) Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	120 900800	IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos	72 700500
v	Encarregado(a) de sector	109 600500	x	Auxiliar de laboratório	68 500500
	Analista de 1.*			Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeiro(a)	
VI	trangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1.* Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	97 800\$00	хз	Embalador(a)/ produção (com menos de um ano)	64 500\$00

Grupos

VII

Profissões e categorias profissionais

Preparador(a) técnico(a) de 2.*....

Analista de 2.º.

Caixeiro(a) de 1.*..... Cobrador(a)

Escriturário(a) de 2.*.

Fogueiro(a) de 1.4 ..

de três anos)...

Auxiliar de educação

Cozinheiro(a) .. Despenseiro(a)

Mecânico(a) de automóveis.

Desenhador(a) (mnis de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais

Encarregado(a) de refeitório de 2.º

Remuserações mínimas em 1996

88 600500

Grupos	Profissões e categorias profissionale	Remunerações minima em 1996
IIX	Caixeiro(a) ajudante do 1.º ano	60 900\$00
XIII	Praticante caixeiro(a) do 3.º ano	54 100500
XIV	Praticante caixeiro(a) do 2.º ano	50 900\$00
xv	Praticante caixeiro(a) do 1.º ano Paquete	48 700\$00

Porto, 19 de Janeiro de 1996.

Pela NORQUIFAR — Associação do Nove dos Importadores/Armazonistas de Produtos Oximicos e Farmacésticos:

José Areónio Braga da Cras. António Borbena da Tilra.

Pein STICE — Sindicaso dos Tratalhadores da Indústria e Cumércio Farmacibalcos: Selesios Lais da Dina Frentes. Pris FEQUIFA -- Fotoração dos Sindicaros de Quémica, Farmachatica, Prantico é Gas. (Assistantes Merinel.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 5 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 36/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Clánsula 1.ª

Área e âmbito

- 1 A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Cláusula 2."

Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela	salarial	produzirá	efeitos	a partir	de	1	de
Janeiro de 1996.							

3 4 0 5	Service Very Control of the Control		

CAPÍTULO VII

Retribuição de trabalho

Cláusula 22.ª

Remuneração de trabalho

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas, respectivamente no valor de

1, 2 e 3 —

- 5950\$ e de 5350\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.
- 5 Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para falhas de 5350\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

6 e 7 —

Cláusula 28.*

Desfocações

- - A concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 km,

obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual:

Almoço ou jantar - 1485\$; Dormida e pequeno-almoço — 4500\$; Diária completa - 7470\$.

3—	
4-	

ANEXO III Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal	
0	Director de serviços	174 500\$00	
1	Analista de sistemas	164 850\$00	
п	Chefe de serviços	155 150800	
m	Chefe de divisão	145 550500	
IV	Chefe de secção	135 700\$00	
v	Encarregado de electricista	128 900500	
VI	Assistente administrativo	120 050500	
VII.	Técnico de electrónica	114 90050	
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme	110 30050	
ŧΧ	Primeiro-escriturário	109 350\$00	
x	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedon/consultor de segurança	106 200500	
XI	Fiel de armazém	100 550\$00	
XII	Empregado de serviços externos	98 850500	
xuı	Segundo-escriturário	97 450500	
xīv	Cobrador	96 200\$00	
xv	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	94 700\$00	
XVI	Terceiro-escriturário	91 55050	

Grass	Categorias professionais	Remuseração messal
xvπ	Telefonista	91 150\$00
xvIII	Contínuo Empacotador	82 050\$00
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1,º ano	80 000\$00
xx	Estagiário do 2.º ano Trabalhador de limpeza	74 750\$00
XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alar- me do 2,º ano	72 550\$00
xxn	Estagiário do 1.º ano	66 400\$00
ххіц	Ajudante de electricista de sistemas de alar- me do 1.º ano	61 450\$00
XXIV	Paquete	56 900\$00
xxv	Aprendiz de electricista de sistemas de alar- me do 1.º período	51 400\$00

Nota. - Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo - 6750S/mês:

Escalador - 22 800\$/mēs;

Rondista de distrito - 16 8505/mês;

Transporte de valores - 180\$/hora.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996.

Pela AESIRF - Associação Nacional das Empresas de Segurança, Rosdo e Fogo (Assingues Regirel)

Pela AES - Associação das Empresas de Segurança:

(Assistant Regirel.)

Pela PETESE — Federação dos Sondicatos dos trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos arquieses sindicatos filiados:

SITESE — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritorio, Cambreio, Serviços e Novas Tecnologías. STEIS — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritorio, Informática e Serviços da

STEES — Steetcase des Franciscos de Regilio Sol. Regilio Sol: SITAM — Sindicase des Trabalhadores de Escritório, Cambrilo e Serviços da Regilio Audrooras da Mantaira; STECAH — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Augra

60 Herolone: Sindicato dos Professionaio de Escritório e Vendas das Illum de São Miguel e

Saera Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; SINDCESC-N — Sindicato Democrático de Comércio, Escritório e Serviço Centro-Norte;

(Assessment (legisel.)

Polo STV - Sindicate dos Técnicos de Vendac-

(Assimatora (lights))

Pelo SLEDA — Sindicaro Liver dos Trabalhadores de Serviços de Limpora, Pertaria, Vigilância, Manutosção, Beneficância, Dornánico ε Afras:

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadoses de Escritório, Serviços e Comércio: (Assisumos (legited.)

Entrado em 1 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 33/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo) — Alteração salarial e outra

Artigo 1.*

Artigo de revisão

No CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.* série, n.° 7, de 22 de Fevereiro de 1995, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.º

Vigência, denúncia e revisão

(Mantém a redacção em vigor, excepto o n.º 2, em que a data «1 de Janeiro de cada ano» passa para «1 de Janeiro de 1996».)

Cláusula 69.*

Subsídio de refeição

 (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor que passa para 800\$.)

2 - (Mantém a redacção em vigor.)

3 - (Idem.)

ANEXO I

Tabela salarial minima

(de 1 de Janeiro de 1996 a 31 de Dezembro de 1996)

		Receita bruta mensai		
Niveis	Categorias	Inferior a 15 000 0005/més	Superior a 15 000 000\$/mbs	
vi	Chefe de sala	104 300500	140 800\$00	
y.	Adjunto de chefe de sala	88 700\$00	101 200500	
IV	Chefe de mesa/bar	78 200\$00	83 400\$00	
ш	Caixa fixo	67 800500	78 200500	
п	Cnixa auxiliar volante	57 400\$00	62 600\$00	

Nivels	Categorias	Receita bruta mensal		
		laferior a 15 000 0005/més	Superior a 15 000 000\$/mis	
1	Caixa auxiliar volante do 1.º ano Controlador de entradas do 1.º ano Empregado de copa Porteiro/continuo do 1.º ano	54 800\$00	57 400\$00	

Artigo 2.º

IRCT em vigor

(Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derrogadas pela presente convenção.)

Porto, 5 de Fevereiro de 1996.

Pela Liga Portuguesa de Fraciot Profissional:

José Gollherme Agssar.

Pela PESHOT — Federação dos Sendicavos da Herclaria e Turismo de Portugal: (Ascinetare Regivel.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

> Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 6 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 38/96, nos termos do artigo 24.º do Dec.--Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial

Cláusula 1.*

Área e âmbito

Este contrato obriga, por uma parte, as entidades patronais representadas pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte (distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real).

Cláusula 2.*

Vigência, denúncia e revisão

I — O presente contrato entra em vigor nos termos da lei, produzindo as tabelas salariais efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2 - (Mantém-se.)

3 - (Mantém-se.)

Tabela salarial

	A	0.
I — Cabeleireiro de homens:		
Cabeleireiro completo	63 600\$00 62 200\$00 59 000\$00	60 700\$00 59 700\$00 58 400\$00
1.* ano	43 600\$00 43 600\$00	43 600\$00 43 600\$00
Pessoal adventicio	3 700\$00	3 700500
2 — Cabeleireiro de senhoras:		
Cabeleireiro completo Oficial de cabelereiro	63 600\$00 62 700\$00	61 100\$00 59 600\$00

	Α.	н
Praticante	61 400500	58 800500
Ajudante	59 000500	58 000\$00
1.* ano	43 600500	43 600500
2.* ano	43 600500	43 600\$00
- Oficios correlativos:		
Manicura	59 000\$00	58 000\$00
Massagista estética	63 800\$00	60 600\$00
Esteticista	62 700500	59 600\$00
Oficial posticeiro	62 700\$00	59 600500
Ajudante de posticeiro	59 000\$00	58 000\$00
Pedicura	59 000\$00	58 000\$00
Calista	59 000\$00	58 000500
I.* ano	43 600\$00	43 600\$00
2.ª ano	43 600\$00	43 600\$00

Notas

1.º A tabela B aplica-se a portir de 1 de Janeiro de 1994 apenas às entidades potronais cujo quadro de pessoal não exceda três trabalhadores.

2.º Sem prejuizo das condições mais favoráveis acordadas no presente contrato, mantém-se em vigor a regulamentação de trabalho actualmente aplicável ao sector.

Porto, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação dos Barbeiros e Cabeleimiros no Norte:

(Animorous Regiseir.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Tratalhadores do Crentreso, Escritórios e Serviços do None:

(Assinatura ilirgiret.).
Anninio Tetrotra de Soura

Entrado em 27 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 34/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

A presente revisão abrange as cláusulas 20.*, 56.*, 57.*, 61.*, 64.* e 70.* e os anexos ι, π e III, sendo introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 20.*

Organização temporal do trabalho

2
3 —
4 —
5—
6
7-

ANEXO I 11 — Os trabalhadores que trabalhem ininterruptamente em equipamentos com visor devem suspender o trabalho por pausas de 10 minutos nos fim de cada duas horas de trabalho consecutivas, as quais serão consideradas, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo. Cláusula 56.* Distururidades 1 — Os trabalhadores que trabalho efectivo. Cláusula 56.* Distururidades 1 — As distururidades vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1989 terão o valor fixo de 45503. CLáusula 57.* Subsidio de turno 1 — Os trabalhadores de finado de 11 de Janeiro de 1989 terão o valor fixo de 45503. CLáusula 57.* Subsidio de turno 1 — Os trabalhadores de finado		
ANEXO I Descrição de funções Profissionals de secritório Cláusula 56.* Duturuldades 1—	9 —	3 —
11—Os trabalhadores que trabalhem ininterruptamente em equipamentos com visor devem suspender o trabalho por pausas de 10 minutos nos fim de cada duals boras de trabalho consecutivas, as quais serão consideradas, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo. Cláusula 56.* Disturnidades 1—As diuturnidades vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1989 terão o valor fixo de 4550\$. Cláusula 57.* Subsidie de turno 1— a) [] 19 900\$; b) [] 16 650\$; c) [] 14 550\$; d) [] 12 800\$; e) [] 10 900\$; f) [] 11 950\$; f) [] 11 950	10	ANEXO I
em equipamentos com visor devem suspender o trabalho por pausas de 10 minutos no fim de cada duas horas de trabalho consecutivas, as quais serão consideradas, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo. Cláusula 56.* Disturnidades 1— 2 — As diuturnidades vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1989 terão o valor fixo de 4550\$. 3— Cláusula 57.* Subsidio de turno 1— a) [] 19 900\$; b) [] 16 650\$; c) [] 14 550\$; d) [] 12 800\$; e) [] 10 900\$; f) [] 19 900\$. Assistência a clientes Encarregado de mecânica — (Eliminado.) 4— Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1— Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1— Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1— A) (Ligita com competencia de cada com com com com com com com cassificações em con casaíficações em com com cassificações em com casaíficações em	11 — Os trabalhadores que trabalhem ininterpuntamente	
por pausas de 10 minutos no fim de cada duas horas de trabalho consecutivas, as quais serão consideradas, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo. Cláusula 56.* Disturnidades 1 —	em equipamentos com visor devem suspender o trabalho	beschiyao de lunções
trabalho consecutivas, as quais serão consideradas, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo. Cláusula 56.* Diuturridades 1— 2—As diuturnidades vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1989 terão o valor fixo de 4550\$. CLáusula 57.* Subsidio de turno 1— (Cláusula 61.* Abono para falhas 1— (Cláusula 61.* Abono para falhas 1— (Cláusula 64.* Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com Illhos deficientes 1— (Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com Illhos deficientes 1— (Cláusula 70.* Refeltórios e subsidio de allmentação 1—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeicitórios será attribuído a cada trabalhadores um subsidio e allmentaçõe 1—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeicitórios será attribuído a cada trabalhadores um subsidio e allmentaçõe 1—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeicitórios será attribuído a cada trabalhadore um subsidio e temperas não garanta o fornecimento de refeições nem refeicitórios será attribuído a cada trabalhadore um subsidio e temperas não garanta o fornecimento de refeições nem refeicitórios será attribuído a cada trabalhadore um subsidio e com ciassificações som com cassificações não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão e passagem de exalão A para o escalão e passagem de exalão aos trabalhadores avaliados, no escalão e passagem de A para a escalão e passagem de exalão e passagem de ex	por pausas de 10 minutos no fim de cada duas horas de	
Cláusula 56.* Diuturnidades 1— 2—As diuturnidades vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1989 terilo o valor fixo de 4550\$. 3— Cláusula 57.* Substéllo de turno 1— a) [] 19 900\$; b) [] 16 650\$; c) [] 14 550\$; d) [] 12 800\$; e) [] 19 900\$; f) [] 19 900\$; b) [] 16 500\$; c) [] 14 550\$; d) [] 19 900\$; b) [] 12 800\$; e) [] 19 900\$; f) [] 19 900\$; h) [] 12 800\$; e) [] 19 900\$; f) [] 19 900\$; h) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; h) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; h) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; h) [] 19 500\$; f) [] 19 500\$; h) [trabalho consecutivas, as quais serão consideradas, para	A Support of Control o
Diuturnidades Diuturnidades 1—	todos os efeitos, como tempo de trabalho efectivo.	
Diuturnidades 1———————————————————————————————————	Cláusula 56.º	Caixa. — É o profissional que tem a seu cargo as
m cheque e numerário; procede ao registo de todos e movimentos realizados e colabora aconferência e movimentos realizados e colabora aconferência e movimentos realizados e colabora aconferência caixa; prespara ordena de pagamentos em moeda nacion ou em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre prepara ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre prepara ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre prepara ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos, controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de pagamentos em moeda nacion un em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito ciarre para ordena de aciar ade de dos orgãos periféricos. **Assistência a clientes** **Encarregado de mecânica— (Eliminado.)** **Cláusula 61.** **L. — Disposições apereificas de admissão e acesso 1.— Princípios gerais ** **L. — Disposições apereificas de admissão e acesso	Diuturnidades	operações de caixa, efectuando pagamentos e recebimentos
2—As diuturnidades vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1989 terião o valor fixo de 4550\$. 3———————————————————————————————————	1	em cheque e numerário; procede ao registo de todos os
de 1989 terilio o valor fixo de 4550\$. 3 — Cláusula 57.* Substitio de turno 1 — Substitio de turno 2 — Substitio de administrativa de maneio da caixa da sede e dos órgãos periféricos, procedendo á sua reposição; colabora na auditoria dos caixa dos órgãos periféricos. Assistência a clientea Encarregado de mecânica. — (Eliminado.) 1 — Nes locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nemi refeitórios sera á atributido a caixa tabalhadorus ra substidio e special a trabalhadorus avaliados com classificações a mois anos seguidos entre 70 e 80 % ou que em dois anos segu	*	movimentos realizados e colabora na conferência de
de 1989 terão o valor fixo de 4550\$. 3 —	2 — As diuturnidades vencidas a partir de 1 de Janeiro	caixa: prepara ordens de pagamentos em moeda pacional
verificação das autorizações de despesas quer quanto vorimentação de contas bancárias control ao fundo e maneio da caixa da sede e dos órgãos periféricos, proceidendo á sua reposição; colabora na auditoria dos caixa dos órgãos periféricos. 1———————————————————————————————————	de 1989 terão o valor fixo de 4550\$.	ou em divisas; controla as assinaturas, quer para efeito de
Cláusula 57.* Subsidio de turno 1— a) [] 19 900\$; b) [] 16 650\$; c) [] 14 550\$; d) [] 19 900\$; f) [] 19 900\$; f) [] 19 900\$; f) [] 19 900\$; Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 64.* A passagem de escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados com classificações em dois anos seguidos entre 70 % 80 % ou ainda com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou com canada empresa não excalão B para o escalão B para o escalão C m entegorias com cinco escalões, será obrigatória em	A PRODUCTION OF THE PROPERTY O	verificação das autorizações de despesas quer quanto à
Cláusula 57.* Subsidio de turno 1— a) [] 19 9003; b) [] 16 6503; c) [] 14 5505; d) [] 12 8005; e) [] 10 9005; f) [] 9000\$. 2— 3— Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas 1— Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1— Cláusula 70.* Refeltórios e subsidio de alimentação 1—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeictórios será atribuído à cada trabalhador um subsídio elesserá atribuído à cada trabalhador um subsídio elesserá atribuído à cada trabalhador um subsídio elesserá atribuído à cada trabalhador um subsídio elessa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a celação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificações ou pontuação igual ou superior a 80 % ou que em dois anos seguidos entrabalhadores avaliados, no escalão B com classificações ou con classificações on no casa celações ou pontuação igual ou con classificações ou que em dois anos seguidos entrabalhadores avaliados, no escalão B para o escalão C na	3	movimentação de contas bancárias; controla o fundo de
Subsidio de turno 1— a) [] 19 9000\$; b) [] 16 650\$; c) [] 14 5505; d) [] 12 800\$; e) [] 19 9000\$; f) [] 9000\$; f) [] 9000\$. 2— 3— Cláusula 61.* Abono para falhas 1— Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhas deficientes 1— Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhas deficientes 1— Cláusula 70.* Refeltórios e subsidio de allamentação 1— Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeiçidrois es sor à artibulido a cada trabalhadore mushisdio et cales interiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com mença existem cinco escalões; passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões en passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões en passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões en passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões en passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões en passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões en passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores com pontuação igual ou superior a 80 % ou que em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores com cinco escalões en passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores com pontuação igual ou superior a 80 % ou com classificações en não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores cam passagem do escalão B, na categorias com mençação aos trabalhadores do escalão C, na categorias com cinco escalões, será obrigatória em categorias com cinco escalões, será obrigatória em categorias com cinco escal		maneio da caixa da sede e dos órgãos periféricos, proce-
Subsidio de turno 1— a) [] 19 9003; b) [] 16 6503; c) [] 14 5503; d) [] 12 8005; e) [] 10 9005; f) [] 9000\$. 2— 3— Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas 1— Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes Cláusula 70.* Refeltórios e subsidio de alimentação Cláusula 70.* Refeltórios e subsidio de alimentação 1— Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem receitórios será atribuído à cada trabalhador um subsídio elemento de refeições nem receitórios es ren atribuído à cada trabalhador en que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem receitórios es sorá atribuído à cada trabalhador um subsídio elemento de refeições nem que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem que a conclassificações ou que em dois anos seguido tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalões, será obrigatória para co trabalhadores avaliados, acos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificações não inferiores a com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificações não inferiores a com cinco escalões ou que em dois anos seguidos entrabalhadores avaliados, no escalão B com classificações ou con classificações ou portugações de relações os superior a 80 % ou con classificações não inferiores a com cinco escalões ou que em dois anos seguidos entrabalhadores avaliados, no escalão B com classificações ou con classificações ou portugações de com classificações ou perior a 80 % ou con classificações es não inferiores a com cinco escalões ou passagem do escalão D, na categorias com cinco escalões ou passagem do escalão D, na categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, na casalão B, na categorias com cinco escalões em três anos seguidos ent	Cláusula 57."	des órgãos periférioses
a) [] 19 900\$; b) [] 16 550\$; c) [] 14 550\$; d) [] 12 800\$; e) [] 19 900\$. ANEXO II Condições especificas de admissão e acesso 1 — Princípios gerais 1.1.1 — Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas 1.1.2 — 1.1.3 — 1.1.4 — A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos. Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes Cláusula 70.* Refeltérios e subsidio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa nãlo garanta o fornecimento de refeições nem erefeitórios será atribuldo a cada trabalhadorem subsídio com classificações, será obrigatória para o trabalhadores classificações mão inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões se passagem de escalão Com classificações mão inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C. na categorias com cinco escalões, será obrigatória para o trabalhadores classificações mão inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C. na categorias com cinco escalões, será obrigatória para o trabalhadores com cinco escalões será obrigatória para o escalão B para o escalão C. na categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores com cinco escalão S. os categorias com cinco escalão B. na categorias com cinco escalão S. os categorias em que existem cinco escalão S. os categorias com cinco escalão S. o	Subsídio de turno	dos organs perifericos.
a) [] 19 900\$; b) [] 16 550\$; c) [] 14 550\$; d) [] 12 800\$; e) [] 19 900\$. ANEXO II Condições especificas de admissão e acesso 1 — Princípios gerais 1.1.1 — Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas 1.1.2 — 1.1.3 — 1.1.4 — A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos. Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes Cláusula 70.* Refeltérios e subsidio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa nãlo garanta o fornecimento de refeições nem erefeitórios será atribuldo a cada trabalhadorem subsídio com classificações, será obrigatória para o trabalhadores classificações mão inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões se passagem de escalão Com classificações mão inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C. na categorias com cinco escalões, será obrigatória para o trabalhadores classificações mão inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C. na categorias com cinco escalões, será obrigatória para o trabalhadores com cinco escalões será obrigatória para o escalão B para o escalão C. na categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores com cinco escalão S. os categorias com cinco escalão B. na categorias com cinco escalão S. os categorias em que existem cinco escalão S. os categorias com cinco escalão S. o	1	***************************************
b) [] 16 50\$; c) [] 14 550\$; d) [] 12 800\$; e) [] 10 900\$; f) [] 9000\$. 2— 3— 4— Cláusula 61.* Abone para falhas Cláusula 61.* Abone para falhas 1.1.4— A empresa deverá observar a partir da avaliação respetante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos. Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1— 3) 4300\$; b) [] 115\$. Cláusula 64.* Subsidio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1— Cláusula 70.* Refeltórios e subsidio de alimentação 1—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeiciórios será atribudo a cada trabalhadores nos usuberior a 80 % ou que em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; Apassagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em que existem cinco escalões e passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; Anexo II Condições específicas de admissão e acesso 1—Princípios gerais 1.1.4—A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com catasficações obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com catasficações avaliados a com cata		AND
c) [] 14 550\$; d) [] 12 800\$; e) [] 10 900\$; f) [] 9000\$. 2— 3— Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas 1.1.2— 1.1.2— 1.1.3— 1.1.4— A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos entre 70 9 e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões i passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões i passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões i passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões com classificações som com cassificações não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões com casagorias com cinco escalões será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados ocor escalão B para o escalão B com casagorias com cinco escalões será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com casagorias com cinco escalões será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com casagorias com cinco escalões será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com casagorias com cinco escalões será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados en casagorias com cinco escalões será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados en casagorias com cinco escalões será obrigatória em relação aos trabalhadores classificações não inferiores a 50 %;		Assistência a clientes
a) [] 19000\$; f) [] 9000\$. Condições específicas de admissão e acesso 1—Princípios gerais 1.1—Disposições genéricas 1.1.1— 1.1.2— 1.1.3— 1.1.4—A empresa deverá observar a partir da avaliação respecitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores com cinco escalões se passagem de A para B será obrigatória em relação aos trabalhadores com pontuação igual ou superior a 80 % ou que em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória em relação aos trabalhadores com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores com cinco escalões será estegorias com cinco escalões passagem de A para B será obrigatória em relação aos trabalhadores com pontuação igual ou superior a 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 %; A passagem de A para B será obrigatória em relação aos trabalhadores com cinco escalões em trabalhadores com cinco escalões em categorias com cinco escalões passagem de A para o escalão E p		Encarregado de mecânica — (Fliminado)
ANEXO II Condições específicas de admissão e acesso 1—Princípios gerais 1.1—Disposições genéricas 1.1.1— Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas I.1.4—A empresa deverá observar a partir da avaliação respecitante a 1996, na aplicação de progressões nos escal lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões e passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em que existem cinco escalões e passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em cinco escalões e passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores com pontuação igual ou superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nateagorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores calações aos trabalhadores com cinco escalões e passagem do escalão B para o escalão C, nateagorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores calações anos nos equidos não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nateagorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores calações anos nos equidos não inferiores a categorias com cinco escalões será experimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio de com classificações com cinco escalões com cinco escalões em com refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio de com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois ano		- (Liminado.)
Condições específicas de admissão e acesso 1 — Princípios gerais 1.1 — Disposições genéricas 1.1 — Disposições genéricas 1.1.2 —		· ANEXO II
1— Princípios gerais 1.1— Disposições genéricas 1.1.1— Cláusula 61.* Abono para falhas 1.1.2— 1.1.3— 1.1.4— A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em três ano seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões i passagem de A para B será obrigatória para or trabalhadores classificações mão inferiores a 50 %; Refeltórios e subsídio de alimentação 1—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio com classificação superior a 80 % ou con classificação superior a 80 % ou con categorias com cinco escalão B para o escalão C, na categorias com cinco escalão B para o escalão C om classificação superior a 80 % ou con categorias com cinco escalões será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou con categoria em con classificação superior a 80 % ou con classificação	J) [] 9000\$.	
1.1.— Disposições genéricas 1.1.1.— Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas 1.1.2.— 1.1.3.— 1.1.4.— A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; Refeltórios e subsídio de alimentação 1.—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio	2—	
Cláusula 61.* Abono para falhas Cláusula 61.* Abono para falhas 1.1.4 — A empresa deverá observar a partir da avaliação respetante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações om pontuação igual os superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B, na categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para D será obrigatória para o trabalhadores classificações om nos nos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B, na categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B, na categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para D será dois anos seguidos enter 70 %; A passagem do escalão A para o escalão C, na categorias em que existem cinco escalões a com relação aos trabalhadores avaliados com classificações em três anos obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados com classificação superior a 80 % ou com classificaçã	3—	
Cláusula 61.* Abono para falhas 1.1.4 — A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; Refeltérios e subsidio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio classificações em dois acos superior a 80 % ou con classificações com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com categorias com cinco escalões so superior a 80 % ou con categorias com cinco escalões so superior a 80 % ou con categorias com cinco escalões so com categorias com cinco escalão B com categorias com cinco escalões so com categorias com		1.1 — Disposições genéricas
Cláusula 61.* Abono para falhas 1.1.4 — A empresa deverá observar a partir da avaliação respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; Refeltórios e subsidio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio	4	1.1.1 —
Abono para falhas 1 —	4499000 (340)44,12	1.1.2 —
respeitante a 1996, na aplicação de progressões nos esca lões salariais resultantes da avaliação de desempenho, o seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; Refeltórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio	Clausula 61."	1.1.3
a) [] 190\$; b) [] 115\$. Cláusula 64.* Subsídio especial a trabalhadores com filhos deficientes a) 4300\$; b) 6100\$; c) 7100\$. Refeltórios e subsídio de alimentação 1—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio seguintes tratamentos mínimos: A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados com classificação superior a 80 % ou com categorias com cinco escalões a categoria	Abono pura falhas	respeitante a 1996, na aplicação de propressão de propress
a) [] 190\$; b) [] 115\$. Cláusula 64.* Cláusula 64.* Subsídio especial a trabalhadores com filhos deficientes a) 4300\$; b) 6100\$; c) 7100\$. Refeltórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalhador um subsídio a) 4300\$; checitorios será atribuído a cada trabalhador um subsídio a) 4300\$; com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificados com pontuação igual ou superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações on pontuação igual ou superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com classificação aos trabalhadores avaliados com classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações om pontuação igual ou superior a 80 % ou com classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação ou cinco escalões superior a 80 % ou com classificação superior a 80 % ou com classificações em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias em que existem cinco escalões a com cinco escalões em dois anos seguidos não inferiores a 50 %; A passagem do escalão A para D escalão D e	The same was recommended and the same and th	lões salariais resultantes da avaliação de desempenho os
b) [] 115\$. A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, ser obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificação igual ou superior a 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; A) 4300\$; B) 6100\$; C) 7100\$. Cláusula 70.* Refeltórios e subsídio de alimentação 1—Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio Clausula 70.* A passagem do escalão A para o escalão B, na categorias com menos de cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliado com classificações em dois anos seguidos não inferiores a superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com categorias com cinco escalões seguidos não inferiores a superior a 80 % ou com com classificação superior a 80 % ou com com classificação superior a 80 % ou com com classificação superior a 80 % ou com		seguintes tratamentos mínimos:
Cláusula 64.* Cláusula com classificações em dois anos seguidos entre 70 % e 80 % ou ainda com classificações em três ano seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões apassagem de A para B será obrigatória para or trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com classificação superior a 80 % ou com classificação superior a 80 % ou com categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores classificação superior a 80 % ou com categorias com cinco escalão C, nas categorias com cinco escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalão C, nas categorias com cinco escalão C, nas categori		A passagem do escalão A para o escalar D
Cláusula 64.* Subsídio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1 —	b) [] 1153.	categorias com menos de cinco escalões será
Subsídio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1 —	C141-441	obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados
Subsídio especial a trabalhadores com filhos deficientes 1 —		com classificação igual ou superior a 80 % ou com
seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificados com pontuação igual or superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; Refeltórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio seguidos não inferiores a 50 %; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com com classificação superior a 80 % ou com	Subsídio especial a trabalhadores com filhos deficientes	classificações em dois anos seguidos entre 70 %
a) 4300\$; b) 6100\$; c) 7100\$. Cláusula 70.* Refeltórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio a) 4300\$; Nas categorias em que existem cinco escalões a passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio	1	e 80 % ou ainda com classificações em três anos
b) 6100\$; c) 7100\$. Cláusula 70.* Refeltórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores classificados com pontuação igual or superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores avalidados com pontuação igual or superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem de A para B será obrigatória para o trabalhadores avalidados com pontuação igual or superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a categorias com cinco escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avalidados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com com classificação superior a 80 % ou com classificação superior a 80 % ou com classificação superior a 80 % ou com com classificação superior a 80 % ou com com classificação superior a 80 % ou com com class		Nas categorias em que existem cinco esculões «
c) 7100\$. Cláusula 70.* Cláusula 70.* Refeltórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio trabalhadores classificados com pontuação igual or superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio	1.27(1) 20(0) 50(0)	passagem de A para B será obrigatória para os
Cláusula 70.* Refeltórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou que em dois anos seguidos tenham obtido classificações não inferiores a 50 %;	c) 7100\$.	trabalhadores classificados com pontuação igual ou
Refeitórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio 50 %; A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com classificação superior a 80 % ou com refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio		superior a 80 % ou que em dois anos seguidos
Refeitórios e subsídio de alimentação 1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio A passagem do escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B com categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão C com classificação superior a 80 % ou com classificações em dois apas categorias com cinco escalão C. nas categorias com cinco escalão B para o escalão C, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão C categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B para o escalão C. nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B para o escalão C. nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B para o escalão C. nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B para o escalão C. nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B para o escalão B para o escalão C. nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B para o escalão B para o escalão C. nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B para o escalão B pa	Cláusula 70.*	tennam obtido classificações não inferiores a 50 %:
empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio	Refeitórios e subsídio de alimentação	A passagem do escalão B para o escalão C, nas
de alimentas	empresa não garanta o fornecimento de refeições nem refeitórios será atribuído a cada trabalhador um subsídio de alimentação no valor de 1050\$ por cada dia de trabalho	categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados, no escalão B, com classificação superior a 80 % ou com classificações em dois anos seguidos entre 75 % e 80 % ou em quatro anos seguidos com

- 1.1.5 Só deverão ter acesso ao último escalão das respectivas categorias os trabalhadores classificados com pontuação igual ou superior a 80 %, desde que no ano anterior, estando no penúltimo escalão, tenham obtido classificações não inferiores a 70 % ou classificados no penúltimo escalão em três anos seguidos com classificações não inferiores a 70 %.
 - 1.1.6 -
 - 1.1.7 -
- 1.1.8 Consideram-se, para os efeitos previstos nesta cláusula, as seguintes classificações anteriores à avaliação de 1996:
 - a) Menos que 45 %;
 - b) Entre 45 % e 55 %;
 - c) Entre 55 % e 75 %;

- d) Entre 75 % e 85 %;
- e) Igual ou superior a 85 %.
- 1.1.9 A partir da avaliação respeitante ao ano de 1996, as classificações passarão a ser as seguintes:
 - a) Até 40 %;
 - b) Mais de 40 % até 50 %:
 - c) Mais de 50 % até 70 %;
 - d) Mais de 70 % até 80 %;
 - e) Mais de 80 %.
- 1.1.10 Não se aplicarão em 1996 progressões nos escalões salariais nas categorias de secretária, caixa, recepcionista, encarregado de portagens e encarregado de assistência a utentes.

ANEXO III

Tabela salarial

Profissionais de armazém

Categoria profissional	Escalões					
	٨	0	c	D	п	
Fiel de armazém	107 800\$00	115 500500	126 600\$00	134 300\$00	140 300500	

Profissionais de construção civil

Categoria profissional	EscalOes					
	A	В	c	D	1	
Téc. esp. expropriações	209 200\$00	218 200\$00	230 600500	-S	-5-	
Encarregado de laboratório (a)	209 200\$00	218 200500	230 600\$00	-5-	1.54	
Encarregado geral de obra civil	184 100\$00	202 600500	209 200\$00	218 200\$00	230 600\$00	
l'éc. sinal. rodoviária	171 600\$00	184 100500	202 600500	209 200\$00	218 200500	
Téc, cons. man. rev. veg	171 600\$00	184 100500	202 600\$00	-\$-	-\$-	
Enc. fiscal de obras	154 000\$00	171 600500	184 100500	209 200500	230 600\$00	
Téc. de expropriações	154 000\$00	161 400\$00	184 100500	202 600500	-\$-	
l'éc. laboratório.	146 700\$00	154 000\$00	171 600\$00	184 100\$00	209 200\$00	
Of, de obra civil	115 500\$00	121 800500	126 600\$00	137 200500	146 700\$00	
Op. laboratório	106 600\$00	115 500\$00	121 800500	131 100\$00	140 300\$00	
Aux. téc. expropriações	97 400\$00	106 600\$00	115 500500	126 600\$00	140 300\$00	
Aj. op. Inboratório	86 100500	90 000500	101 400500	-5-	-5-	
Ajudante of, o. civil	73 800\$00	90 000\$00	99 100500	106 600\$00	-\$-	
Gearda	68 200500	70 600\$00	73 800\$00	-\$-	-5-	

⁽a) Por redução do mimero de escaldes, o actual escaldo A corresponde ao anterior B, o B ao C e o C ao D, não correspondendo estas equivalências a descidas de qualificação dos trabalhadores.

Desenhadores

Categoria profissional	Escaldes					
	A	В	c	- D		
Desenhador-projectista Mediador-orçamentista Desenhador de estudos Desenhador de execução Arquivista técnico	171-600\$00 146-700\$00 126-600\$00 97-400\$00 90-000\$00	184 100500 154 900500 140 300500 101 400500 95 400500	202 600\$00 171 600\$00 146 700\$00 107 800\$00 101 400\$00	209 200\$00 184 100\$00 154 000\$00 115 500\$00	218 200500 202 600500 -S- -S- -S-	

Electricistas/electrónicos

	Escaldes				
Categoria profuniceal		В	c	D	Е
'éc. electricidade 'éc. electrónica inc. fiscal electr.)ficial electricista	184 100\$00 184 100\$00 154 000\$00 115 500\$00 115 500\$00	202 600500 202 600500 171 600500 121 800500 121 800500	209 200\$00 209 200\$00 184 100\$00 126 600\$00 126 600\$00	218 200500 218 200500 209 200500 137 200500 137 200500	230 600\$00 230 600\$00 230 600\$00 146 700\$00 146 700\$00

Auxiliares de escritório

- 1	- Escaldes					
Categoria profissional	A	В	С	D.	E	
Emp. serv. externos	97 400\$00 97 400\$00 97 400\$00 86 100\$00 68 200\$00	101 400\$00 101 400\$00 101 400\$00 90 000\$00 73 800\$00	106 600\$00 106 600\$00 106 600\$00 95 400\$00 86 100\$00	111 600\$00 -\$- -\$- 101 400\$00 90 000\$00	\$ \$ \$ \$	

Profissionais de escritório

Categoria profissional	Establies					
		В	с	D	н	
Téc. adm. especialista Téc. pub. marketing Téc. administrativo Secretário Recepcionista Caixa Escriturário Estagiário Dactilógrafo	209 200500 209 200500 154 000500 146 700500 137 200500 126 600500 97 400500 86 100500 86 100500	218 200500 218 200500 161 400500 154 000500 146 700500 140 300500 106 600500 90 000500	230 600\$00 230 600\$00 184 100\$00 161 400\$00 154 000\$00 146 700\$00 115 500\$00 95 400\$00 97 400\$00	-\$- -\$- 204 700500 184 100500 161 400500 154 000500 126 600500 -\$- -\$-	-\$- -\$- -\$- 196 500500 -\$- -\$- 140 300500 -\$- -\$-	

Portagens

ADV. 1940 1941 1997					
Categoria profissional	A	В	c	D	Б.
Encarreg, portagens	184 100500 126 600500 86 100500	202 600\$00 140 300\$00 95 400\$00	209 200\$00 146 700\$00 101 400\$00	218 200\$00 154 000\$00 111 600\$00	230 600\$00 161 400\$00 121 800\$00

Quadros superiores

MASSAC SELECTION OF	Escaldes					
Categoria profissional	Α.	~ B	c	ď.	Ε	
Vivel I	-\$- 333 500500 284 500500 250 500500 198 500500	-\$- 350 000500 298 000500 264 000500 211 500500	-\$- 369 000500 310 000500 277 500500 225 000500	-\$- 387 000\$00 323 000\$00 -\$- 238 500\$00	-\$- -\$- -\$- -\$-	

Rodoviários

Categoria profitsional	Escalões					
	A .	n	c	D		
Motorista	101 400500	107 800\$00	121 800\$00	126 600\$00	-\$-	

Topografia

	Escalões					
Categoria profissional	٨	3	c	D	E	
Topógrafo Aux. topografia Porta-miras	171 600500 97 400500 86 100500	184 100500 101 400500 90 000500	202 600\$00 107 800\$00 97 400\$00	218 200\$00 111 600\$00 -\$-	230 600\$00 -\$- -\$-	

Assistência a utentes

Categoria profissional	Escalões				
	٨	В	c	D	E
Enc. ass. utentes	184 100\$00 126 600\$00 115 500\$00	202 600\$00 140 300\$00 121 800\$00	209 200\$00 146 700\$00 126 600\$00	218 200500 154 000500 137 200500	230 600\$00 161 400\$00 146 700\$00

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela Brisa — Auto-Estradas de Porragal, S. A.

(Assistances Registra)

Pelo SETACCOP:

(Assissment Hegivel.)

Pela FETESE:

Late Manuel Belinonce Azinheira.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias credencia Luís Manuel Belmonte Azinheira com os poderes bastantes para a representar na assinatura do texto final do AE BRISA.

Lisboa, 31 de Janeiro de 1996.

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 171 do livro n.º 7, com o n.º 32/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas.

Aos 12 días do mês de Julho de 1994, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da AGROSISTE-MA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

Pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., foi declarado que adere ao acordo colectivo de trabalho para as caixas de crédito agrícola mútuo, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1992, e 47, de 22 de Dezembro de 1993, na sua totalidade.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas foi dito que aceita o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A.

Pela AGROSISTEMA — Sociodado Luso-Alemã de Ezgenharia Agrícula e Industrial, S. A.;

(Automorar (leghela.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Seé o Ultus:

(Autouneur (leghets.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 1 de Março de 1996, a fl. 172 do livro n.º 7, com o n.º 37/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.